



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO CONTEMPLANDO 09 (NOVE) ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE'S NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESPÍRITO SANTO.

ABRIL/2023

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. JUSTIFICATIVAS.....	3
3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	16
ESCOPO E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DETALHADO PELA CONTRATADA	17
REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS.....	18
ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE LEVANTAMENTOS DE QUANTIDADES.....	19
ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE COTAÇÕES DE PREÇOS	21
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI.....	23
ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES	25
ESCOPO E ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	26
LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	28
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	30
CANTEIRO DE OBRAS.....	31
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	32
4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	35
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	36
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	36
7. VALOR ESTIMADO.....	37
8. DO REAJUSTAMENTO	37
9. DOS PRAZOS.....	38
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	38
11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	40
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	41
13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	46
14. CONSÓRCIO	47
15. DAS PENALIDADES.....	49
16. DOS ADITAMENTOS.....	49
17. PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:	49
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	50
19. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES	51



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	51
21.	DA ESTRUTURA ANÁLITICA DE PROJETO (EAP)	54
22.	DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO	57
23.	DAS GARANTIAS E RISCOS	57

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a contratação integrada de empresa especializada para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Esgotamento Sanitário contemplando 09 (nove) Estações de Tratamento de Esgoto – ETE´s no Município de Presidente Kennedy, Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH).

No escopo desta contratação diferem-se os produtos em dois grupos principais:

- Projeto Básico e Executivo;
- Execução das Obras.

2. JUSTIFICATIVAS

O Município de Presidente Kennedy está distante aproximadamente 160 km de Vitória, a Capital do Estado, e a 38 km de Cachoeiro de Itapemirim, principal cidade do Sul do Estado do Espírito Santo. O Município foi criado pela Lei Estadual nº. 1.918, de 30 de dezembro de 1963, e instalado definitivamente no dia 04 de abril de 1964, desmembrando-se do Município de Itapemirim, do qual era Distrito com a denominação de Batalha.

O Município está localizado na macrorregião administrativa Litoral Sul do Espírito Santo, na microrregião de Itapemirim. É importante ressaltar, nos dias atuais o predomínio de moradores que vivem na zona rural do Município é de 6.874 habitantes, ou seja, 67% dos moradores, e apenas 3.440 habitantes que totalizam 33% vivendo na zona urbana da Sede e demais aglomerados urbanos dispersos pelo seu território.

Para a estimativa da população das localidades foi observado que não existem dados censitários do IBGE ao longo dos anos, então foram considerados os dados fornecidos pelo Boletim de Reconhecimento Geográfico do Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue apresentado em 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decorrente dos esforços da atual administração, as redes coletoras de esgotos sanitários foram implantadas na maioria das comunidades, sendo necessário neste sentido a execução de complementação de redes, de ligações domiciliares, estações elevatórias de esgoto bruto, entre outros de acordo com a necessidade de cada localidade e de cada projeto anexo deste termo de referência.

Cabe destacar que o principal embasamento técnico desta contratação é ausência de saneamento básico adequado, no Município, no que se refere aos serviços de tratamento de esgoto. Estas comunidades possuem atualmente instalações obsoletas de fossa filtro e sumidouros, fossas rudimentares, além de descarte de esgoto in natura direto no corpo hídrico, gerando a contaminação do lençol freático, rios e praias, dentre outros problemas.

Em virtude do crescimento populacional da região, das demandas existentes, da necessidade de melhorar as condições de saneamento e saúde pública em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº. 14.026, de 15 de julho de 2020, Lei que atualiza o marco legal do saneamento básico, faz-se necessário a implantação de um sistema de esgotamento sanitário eficiente em cada localidade, devendo priorizar a universalização no atendimento da população.

O Município de Presidente Kennedy, contratou a elaboração de anteprojetos de nove Estações de Tratamento de Esgoto de pequenas localidades, que são objeto desta contratação, conforme descrito a seguir:

1. Estação de Tratamento de Esgoto de Santo Eduardo;
2. Estação de Tratamento de Esgoto de Marobá;
3. Estação de Tratamento de Esgoto de Praia das Neves;
4. Estação de Tratamento de Esgoto de São Salvador;
5. Estação de Tratamento de Esgoto de Boa Esperança;
6. Estação de Tratamento de Esgoto de Santa Lúcia;
7. Estação de Tratamento de Esgoto de Mineirinho;
8. Estação de Tratamento de Esgoto de Jaqueira e Areinha;
9. Estação de Tratamento de Esgoto de Campo Novo.

Cabe enfatizar que as obras do projeto do sistema de esgotamento sanitário de São Paulo foi inaugurada recentemente, e encontra-se em fase de pré-operação do sistema através da empresa executora das obras.

Sendo assim, considerando a necessidade da prestação dos serviços de saneamento básico municipal, e universalização destes serviços, o Município irá contratar as obras de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demais projetos elaboradas, para solucionar os problemas relacionados a ausência de saneamento adequado do Município de Presidente Kennedy, que hoje é um dos grandes problemas do Município atrelado a saúde pública local dos munícipes.

Considerando a situação atual do Município, tanto em relação a mão de obra própria, quanto a qualificação técnica necessária e infraestrutura adequada para a construção das estações de tratamento de esgoto, se faz necessário a Contratação integrada de empresa Especializada para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Esgotamento Sanitário contemplando 09 (nove) Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's no Município de Presidente Kennedy, Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH).

É de extrema importância técnica, econômica e social que as obras sejam executadas adequadamente e que principalmente se tenha uma gestão, manutenção e operação adequada, eficiente, corretiva e preventiva dos sistemas de saneamento Municipal.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS

2.1 As construções das estações de tratamento de esgoto deverão seguir os anteprojetos apresentados em anexo ao certame. Será necessário atender todas as especificações técnicas descritas neste termo de referência, atender todas as solicitações e necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e realizar elaboração dos projetos executivos, construção, pré-operação e operação assistida das estações de tratamento de esgoto, dispostas neste termo de referência.

2.2 Estações de Tratamento de Esgoto a serem construídas:

ITEM	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO
1	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE SANTO EDUARDO
2	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE MAROBÁ
3	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE PRAIA DAS NEVES
4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE SÃO SALVADOR
5	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE BOA ESPERANÇA
6	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE SANTA LÚCIA
7	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE MINEIRINHO
8	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE JAQUEIRA E AREINHA
9	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE CAMPO NOVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA ADOÇÃO DO MODELO RDCI E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

2.3 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.3.1 – DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E O RDC

Como é de conhecimento, as contratações públicas devem, em regra, serem realizadas mediante procedimento licitatório. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Sua realização coaduna-se com os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

De estatura constitucional, a matéria foi inserida no art. 37, inciso XXI, da CRFB. Consoante o mencionado dispositivo, tem-se que:

Art.37, XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O legislador infraconstitucional, a seu turno, com o escopo de minudenciar a matéria de licitações e contratações administrativas, instituiu, em diversas normas, os conceitos e requisitos para a realização dos certames licitatórios, dentre as quais se destaca a Lei nº 8.666/93 (norma geral de licitações e contratos administrativos).

De outro lado, por meio da Lei nº 12.462/2011, foi instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, cujo escopo inicial estava em regulamentar as licitações aplicáveis às licitações e contratos necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014. Na sequência, entretanto, o âmbito de incidência da referida Lei foi alargado e atualmente o Regime Diferenciado de Contratações é aplicável a diversas hipóteses.

A razão da criação de um novo regime de contratação pública está na busca pela agilidade na realização das licitações e na ampliação da eficiência das contratações públicas, de modo a propiciar vantagens maiores à Administração. A propósito, vale transcrever os objetivos colimados pela Lei nº 12.462/2011 ao RDC:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

§ 1o O RDC tem por objetivos:

I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- III - incentivar a inovação tecnológica; e
- IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

2.3.2 – DA ADOÇÃO DO RDC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL

De acordo com o disposto no art. 1º, §2º, da Lei nº 12.462/2011, a opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos naquela Lei. Nesta toada, a adoção do RDC no presente caso possui como objetivo atender de maneira eficiente as disposições contidas no projeto com a solução de referência e Edital, visando ampliar a competitividade entre os Licitantes, de modo a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para essa Administração Pública.

Ademais, a promoção da troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, aumentará a segurança na contratação em comento, uma vez que irá incentivar a inovação tecnológica e assegurar o tratamento isonômico entre os Licitantes.

Nesse sentido, a adoção do presente RDC tem arrimo no Art. 1º, inciso VIII, da Lei 12.462/2011, que informa a aplicabilidade exclusiva às licitações e contratos necessários à realização:

VIII – das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística (incluído pela Lei nº 13.190 de 2015).

Por fim, a simplificação do certame, com o devido emprego da celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos ocasionará na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3.3 – RDC – DA OPÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

O Art. 8º da Lei do RDC apresenta cinco diferentes regimes de execução indireta para obras e serviços de engenharia. Nesse sentido:

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário;
- II - empreitada por preço global;
- III - contratação por tarefa;
- IV - empreitada integral; ou
- V - contratação integrada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.
§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

Como visto, embora o art. 8º admite a utilização de cinco diferentes formas de execução indireta das obras e serviços de engenharia, a lei federal abordou a preferência de adoção da empreitada por preço global, empreitada integral ou **contratação integrada** (art. 8º, §1º).

***In casu*, a opção pelo regime de contratação integrada se faz prudente e necessária ante a possibilidade de adoção de inovações tecnológicas para execução do objeto licitado podendo ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado. Na forma adotada pela legislação vigente, o instrumento convocatório prevê a obrigatoriedade da futura contratada em executar tanto o Projeto Básico, quanto o Projeto Executivo.**

A propósito do Regime da Contratação Integrada, vale a transcrição dos doutos ensinamentos de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“(…) No novo regime, não haverá projeto básico aprovado pela autoridade competente, em anexo ao instrumento convocatório (ao contrário do previsto no artigo 40, § 2º, da Lei nº 8.666/93), tendo em vista que a contratação já abrange a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto (art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.462/11). Ao invés do projeto básico, o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço”.

Doutro ponto, versa o art. 13 da Lei nº 12.462/2001 que as licitações, na modalidade de RDC, serão, preferencialmente, procedidas sob o formato eletrônico. Todavia, não há impedimento legal para que o certame ocorra na forma presencial, sendo que este enquadra-se com mais eficiência ao objeto a ser licitado.

O modo de disputa será **fechado**, sem lances, esta disputa prevê que os licitantes apresentem suas propostas em sessão pública por meio de envelopes, conforme o critério de julgamento adotado.

O critério de julgamento será o **Menor Preço** e considerará os menores dispêndios para a Contratante, que terá como referência o preço total estimado fixado no instrumento convocatório e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, cujas definições foram feitas de acordo com as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Conforme a legislação regente, o valor para execução apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens previstos no edital e no anteprojeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Será considerado o menor dispêndio para a Contratante, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto de Engenharia;
- Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para definição do menor dispêndio e deverão ser mensurados;
- O julgamento por menor preço terá como referência o preço global fixado no orçamento contido no Projeto de referência;

Há um estudo elaborado pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras, atual Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – Secob Edificação do TCU, que resultou no Acórdão TCU 1977/2013, onde, de acordo com o “Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU”, aprovado pela Portaria SEGECEX nº 38, de 08/11/2011, a adoção da Contratação Integrada é indicada para essa modalidade de contratação, pois as vantagens e desvantagens são bem associadas em projetos de Regime Diferenciado de Contratação Integrada, conforme a Tabela 01, extraída do estudo do TCU. Vejamos:

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
<ul style="list-style-type: none">• Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);• Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra;• Valor final do contrato é, em princípio, fixo;• Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;• Dificulta o jogo de planilha; e• Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.	<ul style="list-style-type: none">• Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários;• Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e• A licitação e contratação exige projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços (art. 47 da Lei 8.666/1993).	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de estudos e projetos;• Elaboração de pareceres e laudos técnicos;• Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de:<ul style="list-style-type: none">- Construção de edificações; e- Linhas de Transmissão.

O projeto deverá seguir as orientações definidas nos Manuais, Instruções de Serviços, Normas do DNIT e ABNT.

2.3.4 – RDC – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Como é de conhecimento, o Edital é o instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras específicas do certame. A ele se vinculam a Administração Pública e os proponentes. É



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nesse sentido que a sua elaboração requer minucioso planejamento, a fim de se fixar as balizas necessárias para a contratação da proposta mais vantajosa.

Com efeito, a habilitação é a fase do procedimento licitatório que tem por escopo selecionar o licitante que reúne as condições **técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e financeiras** aptas a garantir a adimplência contratual. Sendo assim, as exigências previstas no edital devem ser suficientes para eliminar proponentes que não possuem aptidão para executar o objeto licitado. Devem ser evitadas, por outro turno, as disposições desnecessárias e supérfluas, sob o risco de ofensa ao princípio da igualdade.

Nessa esteira, são os ensinamentos da administrativista Maria Sylvia Zanella di Pietro, que, ao estudar os regramentos da habilitação na lei de licitações e contratos em cotejo às normas do art. 37, XXI, da Carta Magna, asseverou:

“Essas e outras exigências, que não são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, contribuem para tornar o procedimento da licitação ainda mais formalista e burocrático, desvirtuando os objetivos da licitação e infringindo o inciso XXI do art. 37 da Constituição.”

Para o instrumento convocatório em comento, as exigências de qualificação financeira, jurídica e fiscais não necessitam grandes contornos, haja vista que a previsão editalícia irá se restringir aos artigos 28, 29 e 31 da Lei 8.666/93. No entanto, as dúvidas surgem quando a análise chega na exigência de “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, disposta no inc. II do art. 30 da lei n. 8.666/93.

Como se observa no art. 30 da Lei 8.666/93, a documentação atinente à qualificação técnica limita-se as seguintes premissas, a saber:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Desta forma, as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência anterior em execução de obras/serviços similares com complexidade e porte equivalentes ao objeto deste Edital. De mais a mais, é premente consignar que a vasta doutrina e jurisprudência milita no sentido de que a capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em **capacidade técnico- profissional e capacidade técnico-operacional**.

Nesse sentido, vale transcrever parte do acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU, onde diferencia bem as duas espécies:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

No tocante à comprovação da capacidade técnico-operacional, vale conferir a Súmula nº 263 do Egrégio Tribunal de Contas da União, in verbis:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Assim, o instrumento convocatório deverá conter, além das exigências contidas nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93, a exigência de qualificação técnica operacional, inclusive fazendo conter a comprovação de quantitativos mínimos, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Após análise da planilha do critério de pagamento, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO CONTEMPLANDO 09 (NOVE) ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE'S NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESPÍRITO SANTO, tendo em vista os serviços que serão realizados, sugerimos, a seguir, as qualificações técnicas operacionais e profissionais.

Neste caso, a Curva ABC da planilha de critério de pagamento, esclarece a relevância técnica e econômica dos serviços para os quais se sugerem a exigência de qualificação.

Sendo assim, as disposições legais e os itens de maior relevância (extraídos da análise da Curva ABC da planilha de critério de pagamento), sugerimos a inserção no Edital de qualificação técnico operacional e profissional dos seguintes itens, com as devidas justificativas:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Considerando a súmula do TCU n° 263/2011 que diz que:

“(…) é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Considerando que as exigências abaixo listadas guardam proporção com a dimensão e complexidade desse objeto.

Construção de 1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto com vazão mínima igual ou maior que 6,0 l/s;

Considerando o valor dos itens que contêm Estação de Tratamento de Esgoto, que totalizam 39,35 % do valor da obra.

Considerando a Vazão de 6,0 l/s, neste caso ter caráter qualitativo e não quantitativo.

Considerando que a execução correta do serviço garante que não haverá problemas futuros com relação à durabilidade, manutenções e gerenciamento evitando causar prejuízos e transtornos à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Construção de 1 (uma) Estação Elevatória de Esgoto.

Considerando que o valor dos itens que contêm Estação Elevatória de Esgoto, que totaliza aproximadamente 12,87% do valor da obra;

Considerando que a execução correta dos serviços garante o perfeito funcionamento e a eficiência das instalações, além da durabilidade do equipamento, manutenções e gerenciamento evitando causar prejuízos e transtornos à Administração Pública.

2.4 – DA VANTAGENS TÉCNICAS E ECONÔMICAS.

TECNICAMENTE, com a adoção de tais procedimentos será ampliada a eficiência e competitividade na contratação eis que apresentado o valor global e a necessidade das complexas obras de dos Sistemas de Tratamento do Esgoto de cada comunidade ou distrito, as empresas proponentes terão a liberdade de propor seu preço de acordo com as concepções de metodologias/tecnologias distintas, que cada uma detém e que não são do conhecimento da administração, mas serão demonstradas na competição, quando apresentarão soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pelo Município.

Uma vez selecionada a empresa capacitada para a entrega das obras e serviços, deverá a mesma indicar os recursos de inovação tecnológica tanto de métodos construtivos, como de materiais, como da ou das tecnologias dos quais disponibilizará para a realização das tarefas, estando o mínimo exigível já estabelecido nos documentos técnicos que integram o Edital.

Tanto assim que os requisitos de qualificação técnica compreendem a demonstração de expertise anterior e experiência e tecnologia próprias do setor privado, mas que atendem com eficácia às imensas necessidades do setor público, seja no tocante a realização de atos públicos de licitação pela rede mundial de computadores com registro apenas eletrônico, seja no tocante a inovação tecnológica referente ao uso de materiais, técnicas de planejamento, uso de maquinários e práticas especiais na execução dos projetos apresentados preliminarmente por anteprojeto de engenharia, o que impõe a contratação de projeto executivo de obras e serviços de engenharia mas **especialmente em razão das vantagens técnicas, econômicas e gerenciais do futuro contrato que resulta dessa opção.**

Com efeito, o memorial descritivo apresentado pela SEMOBH indica que a obra contemplará elementos dos Sistemas de Tratamento do Esgoto das comunidades ou distritos.

Cada uma dessas etapas comporta a adoção de novas tecnologias e materiais de livre escolha do contratado. De maneira diferente, na contratação tradicional nos moldes da Lei 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ter-se-ia que se deixados ao encargo da administração haveria somente a cotação de preços unitários de itens pré-definidos em projeto executivo não se admitindo inovação, enquanto que na modalidade adotada pelo RDCI, todo o universo de novas tecnologias poderão ser entregues na execução.

Sistema de Tratamento do Esgoto das Comunidades ou Distritos listados no TR e no Edital: na modalidade tradicional, a planilha orçamentária apresentaria item a item o material e a técnica a ser empregada na execução dos serviços, enquanto que na modalidade do RDCI, a tarefa é a entrega do Tratamento do Esgoto, ficando a cargo da futura contratada a definição de materiais e técnicas de instalação e principalmente do tratamento, desde que observado o mínimo dos Memoriais Descritivos.

ECONOMICAMENTE, caso contratados isoladamente, cada projeto e execução de obras e serviços com uso das modalidades previstas na Lei 8.666/93, demandaria da SEMOBH e dos cofres municipais:

- a elaboração de projetos executivos individuais;
- a repetição de taxas de administração em cada uma das respectivas planilhas orçamentárias;
- remuneração de mais de um canteiro de obra;
- mais de uma mobilização e desmobilização de canteiro;
- assunção pelo Município, dos riscos referentes a revisão de projetos, paralisações, prorrogações de prazos, aditivos e outros riscos, os quais são aspectos administrativos minimizados na adoção do RDC.

Nesse contexto, importante ressaltar que na adoção do RDC-I, ganha a Administração, nos seguintes aspectos:

- redução dos prazos da licitação;
- transferência de parte do risco do empreendimento ao contratado, conforme matriz de riscos;
- o processamento na forma eletrônica com uso de instrumentos tecnológicos para a disputa licitatória;
- possibilidade de utilização de anteprojeto de engenharia – art. 8º, V e §5º da lei 12462;
- rito processual mais ágil, como a inversão de fases da licitação e a possibilidade do modo de disputa aberto, o que garante o menor preço;
- redução dos prazos médios de licitação com o RDC em relação à Lei nº 8.666/1993, pois é reduzido o volume de documentos em papel assim como as possibilidades recursais, resultando assim em redução dos custos finais para o município e para as empresas participantes, garantindo assim economicidade.

Especificamente para as obras pretendidas, há de relevante que todos os Sistemas de Tratamento do Esgoto das Comunidades ou Distritos listados, recomendável que a mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empresa realize os projetos e execute as obras, que envolvem diversos serviços diferenciados, especialmente quanto as inovações tecnológicas para tratamento do esgoto, ficando a cargo da contratada para elaboração dos respectivos projetos, tem na modelagem do RDC a garantia de inoocorrência de aditivos cuja causa seja a revisão de projetos (na modelagem da 8.666/93 obras de deste tipo admitem até 25% DE ACRÉSCIMO de quantidades contratadas, o que não ocorre no modelo de RDC).

Outro aspecto seria a maior facilidade de manutenção dos Sistemas com eles padronizados.

Além disso, o tempo de execução, reduzido a um único cronograma, o qual condiciona o pagamento (na modelagem do RDC somente após efetiva execução do cronograma é que se efetiva o pagamento da etapa) por si só já supera a modelagem da 8.666/93, a qual remunera execução de itens por preço unitário, independentemente de o serviço ser conclusivo da respectiva etapa ou apenas parcial.

Por fim, ao integrar a contratação de projetos com a execução das respectivas obras, não haverá o risco da necessidade de revisão de projetos e nem se admitirá discussão quanto a sua qualidade e eficiência, uma vez que a mesma empresa que elaborar o projeto, o executará. Sendo essas as razões eis que demonstrada tecnicamente, bem como a economicidade e demais vantagens de gestão do futuro contrato, devem ser adotados os procedimentos da Lei 12.462/2011 com previsão de contratação integrada.

2.5 – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, se amolda a POSSIBILIDADE do prosseguimento do presente procedimento licitatório pelo viés da Lei 12.462/2011 (RDC), no regime de Contratação Integrada e na forma presencial, para execução do objeto a seguir discriminado: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO CONTEMPLANDO 09 (NOVE) ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE'S, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESPÍRITO SANTO.**

3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação abrange:

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Análise dos anteprojetos apresentados pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- b) Execução de Adequação e Consultoria dos Projetos, seguindo o anteprojeto e especificações dispostas no termo de referência;
- c) Construção da ETE de Santo Eduardo, Construção da ETE de Marobá, Construção da ETE de Praia das Neves, Construção da ETE de São Salvador, Construção da ETE de Boa Esperança, Construção da ETE de Santa Lúcia, Construção da ETE de Mineirinho, Construção da ETE de Jaqueira, Construção da ETE de Areinha e Construção da ETE de Campo Novo;
- d) Construção das EEEB de Santo Eduardo, Construção da EEEB de Marobá, Construção das EEEB de Praia das Neves, Construção da EEEB de São Salvador, Construção da EEEB de Boa Esperança, Construção das EEEB de Santa Lúcia, Construção da EEEB de Mineirinho, Construção das EEEB de Jaqueira, Construção da EEEB de Areinha e Construção da EEEB de Campo Novo;
- e) Construção dos emissários das estações de tratamento de esgoto, de acordo com os projetos;
- f) Interligação da EEEB com as redes de coleta de esgoto;
- g) Interligação da ETE com as redes de coleta de esgoto e emissários;
- h) Execução de redes coletoras de esgoto;
- i) Execução de complementação de redes coletoras de esgoto existentes;
- j) Testes de Comissionamento dos equipamentos implementados no sistema;
- k) Elaboração de Databook referente as Estações de Tratamento de Esgoto;
- l) Pré-operação das Estações de Tratamento de Esgoto;
- m) Operação assistida das Estações de Tratamento de Esgoto.

ESCOPO E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DETALHADO PELA CONTRATADA

Os projetos desenvolvidos deverão atender aos memoriais descritivos dos anteprojetos.

Fará parte da execução contratual a elaboração de um orçamento detalhado referente ao projeto básico/executivo.

As planilhas de quantidades e serviços deverão ser apresentadas conforme padrão DER-ES, utilizando, sempre que possível, os itens constantes nas tabelas oficiais. Os itens não contemplados por estas tabelas deverão ser acompanhados das devidas especificações de materiais e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quantificar todos os materiais necessários à completa execução da obra adotando os preços unitários dos serviços da última tabela aprovada pelo DER-ES, quando possível.

REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS

Os orçamentos a serem elaborados no âmbito da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy devem adotar como referências as normas previstas na Resolução TC nº 366, de 22 de novembro de 2022, que disciplina a metodologia para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços de engenharia dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e dá outras providências.

A mencionada resolução do TCEES dispõe, em seu art. 3º, que os preços utilizados pela Corte para a elaboração de orçamentos paradigmas de obras e serviços de engenharia serão obtidos por meio das seguintes Tabelas de Preços:

I - *Obras rodoviárias, estradas rurais e pavimentação urbana:*

a) *Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro-ES) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);*

b) *Tabela Referência de Preços e Composições de Custos Unitários do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES);*

c) *Tabela de Composições de Preços para Orçamento (TCPO-ES) da Editora Pini.*

II - *Obras de saneamento básico:*

a) *Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI - ES), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF);*

b) *Tabela de Preço de Serviços da Companhia Espírito-santense de Saneamento (CESAN).*

III - *Demais obras:*

a) *Laboratório de Orçamentos (Labor) do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Espírito Santo (Itufes) ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi - ES), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF);*

b) *Tabela de Composições de Preços para Orçamento (TCPO-ES) da Editora Pini.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. *A unidade técnica competente deverá observar a ordem sequencial das tabelas de preços descritas neste artigo, utilizando-se as subseqüentes de forma subsidiária.*

§ 2º. *A previsão contida na alínea „a“ do inciso III impõe a utilização da tabela de preços escolhida para todos os itens da planilha, vedada a utilização conjugada das duas tabelas, a exceção daqueles itens que não tem preços referenciados na tabela adotada, adotando-se a outra como próxima opção.*

§ 3º. *Na ausência de preços para item ou serviço dispostos nas tabelas listadas, poderão ser adotadas como referência de preços:*

a) *as composições provenientes de outros sistemas mantidos por órgãos e entidades públicas, substituindo nelas os custos unitários dos insumos pelos das tabelas de referência ordenadas no caput, quando houver.*

b) *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.*

c) *cotações de preços ou composições de preços de serviços elaboradas pela equipe de auditoria.*

§ 4º. *Poderão ser objeto de questionamentos eventuais erros nas composições decustos dos serviços constantes nas tabelas de referência.*

ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE LEVANTAMENTOS DE QUANTIDADES

A identificação e quantificação dos serviços constantes no projeto constitui etapa fundamental para a orçamentação de uma obra, pois a Planilha de Quantitativos, produzida por todo o levantamento dos serviços a serem executados, constituirá a base da Planilha Orçamentária.

A Planilha de Quantitativos deverá conter a descrição e as quantidades de todos os serviços necessários à execução da obra, de acordo com memoriais descritivos dos anteprojetos, seguindo o padrão de subordinação hierárquica de itens da Tabela de Custos Referenciais do DER-ES, inclusive seu sequenciamento. A seqüência do levantamento dessa planilha deverá ser a mesma cadastrada no orçamento (observar essa orientação principalmente nas revisões). Sua apresentação também será padronizada, adotando-se o modelo elaborado pelo DER-ES, conforme Figura 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO - DER-ESORÇAMENTO DE OBRAS				
LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS				
Obra:	EEEFM JOSÉ LEÃO NUNES - GUARITA			
Cliente:	SEDU	Data:	19/10/2015	
Localização:	CARIACICA - ES	Revisão:	00	
Planilha:	01 - BLOCO PEDAGÓGICO			
CÓDIGO	SERVIÇO	UND	QUANT.	OBSERVAÇÕES
'01	SERVIÇOS PRELIMINARES			
'0101	LOCAÇÃO			
'010101	Locação de obra com gabarito de madeira	m2		Inclusive parte coberta da circulação 3,60m x 5,50m
'02	MOVIMENTO DE TERRA			
'0201	ESCAVAÇÕES			
'020101	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	m3	0,00	Soma dos serviços que constam nas abas "FUNDAÇÃO" e "CINTAS"
'0202	REATERRO E COMPACTAÇÃO			
'020201	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m3	0,00	Soma dos serviços que constam nas abas "FUNDAÇÃO" e "CINTAS"

Figura 01 – Modelo de apresentação da Planilha de Quantitativos. (DER-ES, 2022)

As etapas deverão ser subdivididas em atividades, que, por sua vez, serão subdivididas em itens de serviços. Por exemplo: dentro da etapa “OUTRAS INSTALAÇÕES”, a atividade “INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO” deve ser subdividida em itens de serviços que a compõem, não podendo ser considerada como verba ou outras unidades genéricas.

Toda a Planilha de Quantitativos deverá, obrigatoriamente, ser preenchida pelo orçamentista, inclusive os campos de informações no cabeçalho: “Obra”, “Cliente”, “Localização”, “Planilha”, “Data” e “Revisão”.

Conforme o artigo 7º da Lei 8.666/1933, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu parágrafo 4º, “é vedada [...] a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo”. Assim, a Planilha de Quantitativos deverá indicar ou detalhar, na coluna “OBSERVAÇÕES”, no campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

correspondente a cada serviço, a memória de cálculo que justifique cada quantidade. O campo deverá, obrigatoriamente, ser preenchido para cada serviço, demonstrando o cálculo ou indicado em que aba, arquivo ou local a memória de cálculo foi elaborada.

As memórias de cálculo deverão ser organizadas em tabelas para casos mais complexos, em que se necessite de cálculos geométricos para a obtenção dos resultados (formas, alvenaria, pisos, revestimentos etc.), ou ser detalhadas em campos específicos na Planilha de Quantitativos para casos mais simples, em que as quantidades podem ser verificadas apenas por contagem de unidades (louças, metais, luminárias etc.). Em ambos os casos, indicar-se-á a referência do projeto ou memorial de onde foram retiradas as informações.

É imprescindível que as memórias sejam claras e objetivas, permitindo a compreensão inequívoca da sequência de cálculos realizados, facilitando possíveis conferências e/ou correções por outras pessoas no futuro. Vincular formulas é permitido, mas não elimina a necessidade de descrever no campo observações a memória de cálculo. Além disso, é necessário que se utilize unidades de medida que simplifiquem a medição e que sejam coerentes com a prática do mercado. Para tal, o DER-ES elaborou o "Roteiro de procedimentos para levantamentos", padronizando a metodologia de levantamentos e fornecendo aos orçamentistas instruções para o levantamento dos principais serviços da Tabela Referência de Preços e Composições de Custos Unitários do DER-ES.

As memórias de cálculo e listas de materiais de todas as disciplinas deverão estar contidas no mesmo arquivo da Planilha de Quantitativos, não devendo ser utilizado mais de um arquivo (planilha digital Excel ou similar) para a mesma planilha. No caso de lista de materiais elaborada pelos projetistas, as mesmas deverão ser incluídas nessa planilha e o nome do responsável pelo levantamento deve ser inserido no campo de observações, bem como o nome do arquivo elaborado pelo projetista.

Arquivos auxiliares de memória de cálculo no formato ".dwg" e ".jpg", entre outros, podem ser utilizados e devem ser organizados em uma pasta chamada "Arquivos auxiliares de memória de cálculo", devendo ser citados na memória de cálculo correspondente.

ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE COTAÇÕES DE PREÇOS

Não havendo preço de determinado insumo ou serviço nos referenciais indicados pela Resolução 366/2022 do TCE-ES, deve-se realizar cotações de preço no mercado (posto obra), devendo haver um número mínimo de 3 (três) propostas válidas de fornecedores diferentes,

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, que afirma no Acórdão 1.266/2011 – Plenário, entre outros, que:

“[...] no caso de não se obterem preços referenciais nos sistemas oficiais, para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.”

No caso de uma ou mais propostas obtidas serem avaliadas como inexequíveis ou excessivamente elevadas, poderá ser realizada ampliação da pesquisa de preços para obtenção de novas propostas que ajudem a representar melhor o preço de mercado. A determinação do preço do insumo ou serviço em questão deve ser feita através do cálculo da média aritmética das propostas obtidas.

As pesquisas de preço de cada insumo deverão ser apresentadas em “Mapas de Cotações”, conforme Figura 02, contendo descrição do insumo cotado, o preço adotado (médio), além da lista dos fornecedores e seus respectivos dados e preço apresentado para o fornecimento do material ou serviço.

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES										
Gerência de Orçamentos de Edificações - GEORE										
Mapa de Coleta de Preços de Mercado										
Cálculo de Preços										
Orçamento: _____										
								LIMITE DO COEF. VARIAÇÃO		
								15%		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	FORNECEDOR				PREÇO MÉDIO COTADO [R\$]	PREÇO MÉDIO REAJUSTADO [R\$]	
				A	B	C	D			
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										
09										
10										
OBS: Os preços cotados em mercado sofrem análise estatística fixado o coeficiente de variação em 15%, adotando assim o menor valor entre sua média e mediana										
REAJUSTE: Para realizar o reajuste dos preços pelo índice IGP-DI, selecione as datas ao lado										
				Data-base					=	
				Reajustar para					=	

Figura 02 - Modelo de Mapa de Cotação de insumo. (DER-ES, 2022)

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Figura 03 – Organização das cotações em pastas para cada insumo. (DER-ES, 2022)

Os mapas de cotações e as propostas dos fornecedores devem ser arquivados e organizados em pastas, como demonstrado na Figura 03. As pastas, para cada insumo, conterão as solicitações de cotações, os declínios das empresas para apresentação de propostas e as cotações obtidas no mercado para o insumo, além do mapa de cotação.

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

O art. 4º da Resolução 366/2022 do TCEES dispõe que o percentual de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI adotado pelo Tribunal de Contas obedecerá à seguinte tabela, anexa à Resolução:

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REFERENCIAL DE BDI

Componentes	1ª Faixa*	2ª Faixa*	3ª Faixa*	4ª Faixa*
A - Administração Central	5,99%	4,06%	3,26%	3,22%
B - Administração Local	8,53%	8,19%	7,63%	6,58%
C - Tributos				
C1 - ISSQN	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
C2 - PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
C3 - COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
D - Custos Financeiros	0,61%	0,61%	0,61%	0,60%
E - Risco, Garantias e Seguros	0,50%	1,00%	1,50%	2,00%
F - Lucro	9,00%	8,00%	7,00%	6,00%
Total	36,59%	33,25%	31,01%	29,09%

Notas:

* Os valores correspondentes às faixas indicadas na tabela são:

- 1ª Faixa: obras ou serviços com valor total até R\$ 330.000,00;

- 2ª Faixa: obras ou serviços com valor total entre R\$ 330.000,01 e R\$ 3.300.000,00;

- 3ª Faixa: obras ou serviços com valor total entre R\$ 3.300.000,01 e R\$ 20.000.000,00;

- 4ª Faixa: obras ou serviços com valor total acima de R\$ 20.000.000,01. Atualização dos valores a a partir da data do estudo – e automática por índices.

** Os valores dos tributos (C) devem corresponder a realidade de cada ente, conforme a respectiva legislação.

*** A fórmula adotada para cálculo do BDI na tabela encontra-se indicada a seguir:

$$BDI = \frac{(1 + A + B + E).(1 + D).(1 + F) - 1}{(1 - C)} \quad (3)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, a Resolução trata da adoção de BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos:

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem um percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicada aos demais itens.

Inserir a aquisição de materiais e equipamentos nas planilhas orçamentárias, adotando o valor do material ou equipamento acrescido de um BDI de 15,57% baseado no “Estudo Sobre Taxas Referenciais de BDI de Obras Públicas e de Equipamentos e Materiais Relevantes”, elaborado pelo TCU).

ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES

Quanto aos Encargos Sociais e Complementares, considerando a premissa adotada para composição do BDI da Resolução 366/2022 do TCE-ES, que não contempla percentual referente à

DETALHAMENTO DO PERCENTUAL DE LEIS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO		
ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
GUPO A - Encargos Sociais Básicos		%
A.1	INSS	20,00
A.2	FGTS (Art. 27 do Decreto 99.684/90)	8,00
A.3	SESI/SESC (Lei 8.029/90 e Lei 8.036/90)	1,80
A.4	SENAI/SENAC (Lei 8.029/90 e Decreto-Lei 6246/44)	1,30
A.5	SEBRAE (já considerado no item A.3 e A.4)	-
A.6	INCRA (Lei 2.613/55 e Decreto 1.146/70)	0,20
A.7	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Decreto 87.043/82)	2,50
A.8	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (Lei 8.212/91 e Decreto 3.048/99)	3,00
A.9	SECONCI/medicina do trabalho	1,00
Total do Grupo A:		37,80

Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – CPRB, os encargos sociais e complementares utilizados no âmbito da DIRED são sem desoneração, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GUPO B - Encargos Sociais que Recebem Incidência do Grupo A		%
B.1	Descanso semanal remunerado (Art. 66 da CLT e Art. 7º da CF/88)	17,52
B.2	Feriados (Art. 70 da CLT e Lei 605/49)	3,91
B.3	Auxílio doença e acidente do trabalho (Lei 3.607/60 e Art. 131 da CLT)	0,76
B.4	Licença Paternidade (Art. 7º da CF/88)	0,11
B.5	Faltas legais (Art. 473 da CLT)	0,67
B.6	13º Salário (Lei nº 4090/62)	10,11
B.7	Aviso prévio trabalhado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	0,34
Total do Grupo B:		33,42
GUPO C - Encargos Sociais que Recebem Incidência do Grupo A		%
C.1	Dispensa sem justa causa (LC 110/01)	5,34
C.2	Férias indenizadas (Art. 129 a 148 da CLT)	11,20
C.3	Aviso prévio indenizado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	11,29
C.4	FGTS sobre aviso prévio indenizado (Súmula 305 TST)	0,90
C.5	INSS sobre aviso prévio indenizado (Decreto 6.727/09)	2,26
Total do Grupo C:		30,99
GUPO D - Reincidência dos Encargos Sociais Básicos		%
Incidência do grupo A sobre o grupo B		12,63
Total do Grupo D:		12,63
2014/2016)		
TOTAL DOS GRUPOS A + B + C + D:		114,84
E.3	da Lei nº6.514/77 e Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016	2,07
E.4	Plano de Saúde (Convenção Coletiva do trabalho 2014/2016)	7,98
Total do Grupo C:		42,43
TOTAL GERAL =		157,27

ESCOPO E ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Os serviços, pessoal e equipamentos devem seguir as recomendações abaixo, porém não se limitando a elas, cabendo especificamente a Contratada:

- I. Executar os serviços, de acordo com as Normas e Fiscalização Municipal.
- II. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho;
- III. A empresa Contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município e no interesse da segurança dos seus próprios funcionários, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;
 - IV. Destinar equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como todo o material necessário para execução dos mesmos;
 - V. Elaborar junto com a Fiscalização do Município as medições das obras e o respectivo controle das mesmas;
 - VI. Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados nas ORDENS DE SERVIÇO;
 - VII. Dispor de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços relacionados nas ORDENS DE SERVIÇO;
 - VIII. Manter todos os equipamentos em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
 - IX. Obter todas as licenças e/ou autorizações ambientais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, quando couber, bem como atender às condicionantes nelas impostas;
 - X. Apresentar à fiscalização os comprovantes de destinação final dos resíduos;
 - XI. Compete a Contratada o envio de um relatório mensal de andamento da obra, contendo boletim de medição, com o pedido da parcela considerada por ele adimplida, descrições dos itens realizados no mês, cronograma “programado x realizado”, avanço da obra, pendências, eventos programados para o próximo mês, destaques (marcos importantes cumpridos durante o mês), programação de serviços para recuperação de eventuais atrasos de eventos e outros.

Todas as obras deverão ser dotadas de tapumes de proteção devidamente sinalizados, de forma a garantir a segurança de veículos e pessoas.

A obra de construção deverá ser atacada, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Durante a execução da obra, a Contratada deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência aos Projetos Básico e Executivo e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos; metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos; e execução de ensaios tecnológicos.

A Contratada deverá fornecer e preencher diariamente o livro de ocorrências (Diário de Obra) em 3 vias, mantendo-o permanentemente atualizado no local desde o seu início (primeiro dia).

Os materiais empregados e os métodos executivos deverão obedecer aos padrões de qualidade das normas brasileiras e/ou às especificações técnicas dos projetos, bem como especificações e métodos de ensaio vigentes. Qualquer modificação ou substituição posterior nos projetos ou especificações deverá receber aprovação prévia dos autores do Projeto e da Contratante.

Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela Contratada.

A Contratada fica obrigada pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo de Obras", a reparar, às suas expensas, qualquer dano, quando decorrente de falha técnica comprovada na realização dos serviços objeto deste contrato.

Sempre que necessário e a pedido da Fiscalização, fica a Contratada obrigada a apresentar os relatórios de ensaios do controle tecnológico dos serviços.

A presença da Fiscalização da PMPK na Obra não exime de Responsabilidade a Contratada.

LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Contratada deverá atender integralmente aos requisitos mínimos de Meio Ambiente, estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras, Convenções, Decretos, Resoluções e Instruções, bem como da Legislação Municipal, Estadual e Federal, Normas Internas do Município e exigências específicas de possíveis organismos financiadores do empreendimento, conforme escopo do Contrato.

Será de responsabilidade da Contratada a obtenção e a titularidade de todas as licenças ambientais, licenças de obras e autorizações necessárias para viabilizar o empreendimento, em especial:

- Licença prévia ambiental, se cabível;
- Indicação da disposição final dos resíduos gerados pelas obras, se for o caso;
- Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, se cabível;
- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística, se cabível.
- Avaliação e aprovação dos órgãos competentes quanto aos impactos no patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, se cabível.
- Aprovação dos projetos nos órgãos competentes (prefeitura, corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos etc.), conforme legislação estadual e municipal.

Todos os documentos devem ser obtidos em tempo hábil sem prejuízo ao cronograma do contrato.

A Contratada, além de atender às Condicionantes das licenças que se fizerem necessárias, deverá tomar algumas medidas de cuidados ambientais, tais como:

- Estocar adequadamente os materiais a serem utilizados;
- Executar a limpeza total do canteiro após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de materiais;
- Os materiais oriundos de demolição de tubos de ferro fundido (drenagem), revestimento asfáltico e concreto armado deverão ter destinação adequada, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- Os resíduos e efluentes do canteiro de obras e afins, também deverão ter destinação adequada atendendo a legislação pertinente em vigor.

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos pertinentes ao escopo do contrato deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, com informações exigidas na legislação vigente, bem como devidamente protegidos durante o transporte e armazenagem.

A empresa a ser contratada só poderá desembalar, instalar ou configurar os equipamentos com autorização prévia da Fiscalização do Município.

A construtora deverá, sempre que possível, dar prioridade ao uso de materiais que apresentem menor risco de impacto ao meio ambiente.

A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na obra.

São recomendados materiais que apresentem a viabilidade de reaproveitamento e/ou reciclagem, minimizando o volume de resíduos a serem encaminhados para aterros. O reaproveitamento de materiais só deverá ser realizado se o material estiver em boas condições de uso e não apresentar risco.

A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.

Os lotes de materiais impugnados pela Contratante deverão ser retirados imediatamente da obra, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de “impugnado”.

Será responsabilidade da Contratada a retirada e a entrega no local da emitente de qualquer produto impugnado pela Contratante.

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, deve-se atentar a não utilização de materiais proibidos pela legislação brasileira, como o amianto e asbesto de acordo com o previsto pela Lei nº 9.055 de 01 de junho de 1995.

A empresa também deverá atender ao estabelecido na NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, devendo os materiais ser armazenados e estocados de modo a não ocasionar acidentes, prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e não obstruir portas ou saídas de emergência.

As madeiras retiradas de andaimes, tapumes, fôrmas e escoramentos devem ser empilhadas após retirados ou rebatidos os pregos, arames e fitas de amarração.

Os locais destinados ao armazenamento de materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem: (a) ser isolados, apropriados e sinalizados; (b) ter acesso permitido somente a pessoas devidamente autorizadas; e (c) dispor de FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos).

CANTEIRO DE OBRAS

Todas e quaisquer instalações (de cunho administrativo ou operacional propriamente dito, como os tradicionais “barracões de obra”; ligações de água / energia / esgoto; dentre outros), bem como todas e quaisquer mobilizações (de pessoal; de máquinas; de equipamentos; de ferramentas; dentre outras), necessárias para a execução da obra, são facultadas aos critérios próprios da empresa a ser contratada, desde que:

- (i) cumpram os normativos técnico-legais pertinentes, em particular os trabalhistas, e aqueles contemplados nos projetos e demais documentos técnicos do Edital e seus Anexos;
- (ii) mantenham consonância com o desenvolvimento da obra, em especial quanto ao estabelecido no “Cronograma Físico-financeiro” pactuado;
- (iii) garantam a vigilância e a segurança do canteiro de obras, na vigência do contrato.

Em relação à vigilância, a empresa contratada deverá avaliar e definir o melhor sistema de segurança (vigia e/ou vigilância eletrônica, dentre outras) para o empreendimento, durante a vigência do contratado, visando garantir a segurança do local.

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

A Contratada se obriga a atender às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, publicadas pelo Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

Durante todo o período da execução da obra, a empresa a ser contratada disponibilizará, no canteiro de obras, escritório exclusivo para a Fiscalização do Município, incluindo banheiro com bacia sanitária e lavatório, com área mínima de 14 m² cada, mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso e asseio.

Deverão ser realizadas ao longo do processo construtivo atividades que garantam o bom funcionamento dos canteiros de obras e instalações provisórias, como por exemplo:

- Controle das condições sanitárias do canteiro;
- Constante observação da qualidade da água potável fornecida aos colaboradores, bem como a higienização periódica de bebedouros (evidenciada através de planilhas contendo a data da última higienização);
- Remoção de coleta seletiva nos canteiros de obra, por meio de lixeiras devidamente identificadas e sinalizadas de acordo com a classificação do resíduo, destinar posteriormente os resíduos para cooperativas ou empresas que realizem a reciclagem;
- Realizar a separação de resíduos perigosos, de acordo com as legislações vigentes e encaminhar para empresas especializadas em seu tratamento e disposição final;
- Realizar o transporte e o armazenamento dos produtos perigosos de acordo com as normas de segurança vigentes;
- Instalar dispositivos de prevenção e sinalização de incêndio adequados, bem como rotas de fuga e saídas de emergência. Realizar o treinamento dos colaboradores sobre a correta utilização desses dispositivos.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Município, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do Município através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

O termo circunstanciado citado no item anterior deve:

- a) No caso dos serviços estarem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) No caso dos serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) “DATA BOOK”;
- b) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- c) Licença ambiental de operação, quando for o caso.
- d) Habite-se, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

3.2 DEFINIÇÕES

- 3.2.1 Análise dos Anteprojetos:** Consiste na realização de estudos e análises dos anteprojetos disponibilizados em anexo ao edital, onde encontra-se todas as etapas de construção e implementação do objeto contratual.
- 3.2.2 Adequação e Consultoria dos Projetos:** Consiste na execução detalhada de todas as adequações e consultorias de projetos que serão aplicadas no objeto contratual, detalhando a construção e implementação de todas as etapas encontradas nos anteprojetos e especificações encontradas no termo de referência.
- 3.2.3 Construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE):** Consiste na construção de todas as estações de tratamento de esgoto apresentadas no edital e projetos, conforme o detalhamento dos projetos executivos aprovados pela fiscalização.
- 3.2.4 Construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEEB):** Consiste na construção de todas as estações elevatórias de esgoto bruto apresentadas no edital e projetos, conforme o detalhamento dos projetos executivos aprovados pela fiscalização.
- 3.2.5 Construção dos emissários das estações de tratamento de esgoto:** Consiste na implementação, assentamento e instalação dos emissários referentes a cada estação de tratamento de esgoto, conforme detalhamento dos projetos executivos aprovados pela fiscalização.
- 3.2.6 Interligação da EEEB com as Redes de Coleta de Esgoto:** Após a Construção das EEEBs, consiste na localização das redes existentes/redes novas e as interligações com as estações elevatórias de esgoto bruto, onde seja possível o bombeamento do esgoto coletado a caminho da estação de tratamento de esgoto, conforme detalhamento dos projetos executivos aprovado pela fiscalização.
- 3.2.7 Interligação da ETE com as redes de coletoras de esgoto e emissários:** Após a Construção das ETEs, consiste na localização do ponto final das redes existentes/redes novas e a interligação com a estação de tratamento de esgoto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

onde seja possível que o esgoto coletado seja encaminhado para a ETE e se inicie o tratamento, conforme detalhamento apresentado nos projetos executivos aprovados pela fiscalização. Além disso, consiste na interligação do emissário novo construído com o ponto de saída da estação de tratamento de esgoto, conforme detalhamento apresentado nos projetos executivos e aprovado pela fiscalização.

- 3.2.8** Testes de Comissionamento dos equipamentos implementados no sistema: Consiste na realização de Testes de Comissionamento em todos os equipamentos implementados no sistema, tanto nas elevatórias, redes coletoras (novas), emissários e estações de tratamento de esgoto, conforme detalhamento apresentado nos projetos executivos e aprovado pela fiscalização, os resultados deverão ser apresentados a fiscalização do contrato.
- 3.2.9** Elaboração de Databook referente as Estações de Tratamento de Esgoto: Consiste na elaboração do Databook referente ao processo construtivo, equipamentos e materiais aplicados na construção de todas as Estações de Tratamento de Esgoto, considerando elevatórias, redes coletoras (novas) e emissários, conforme detalhamento apresentado no projeto executivo aprovado pela fiscalização.
- 3.2.10** Pré-operação das Estações de Tratamento de Esgoto: Consiste na pré-operação do sistema implementado, com testes de capacidade e consistências de todos os equipamentos, redes coletoras (novas), emissários, elevatórias e estações implementadas, para que seja testado o processo completo e seja liberado para a operação com total capacidade, conforme detalhamento apresentado no projeto aprovado pela fiscalização.
- 3.2.11** Operação Assistida das Estações de Tratamento de Esgoto: Consiste na operação das Estações de Tratamento de Esgoto, conforme as construções e projetos executivos aprovados pela fiscalização. A Operação consiste em disponibilização de mão de obra qualificada, coleta e testes de amostras do esgoto tratado, manutenção em qualquer falha do sistema, seja ele nas redes coletoras (novas), emissários, elevatórias e na estação de tratamento de esgoto, fornecimento do material químico necessário para o tratamento, entre outras coisas para o pleno funcionamento da operação.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1** A Licitação será na modalidade de REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADO (RDCI) - art. 1º, VIII, art. 8º, V da Lei nº 12.462/2011, com critério de julgamento “menor preço”, Art. 18, inciso I da Lei nº 12.462/2011 e modo de disputa fechado, sem lances, Art. 16 e 17 da Lei nº 12.462/2011, sendo considerada a experiência da empresa na execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.
- 4.2** A experiência será comprovada mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais acompanhadas dos respectivos atestados técnicos, conforme definido no Edital e neste Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1** Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição para prestação dos serviços de Contratação integrada de empresa especializada para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Esgotamento Sanitário contemplando 09 (nove) Estações de Tratamento de Esgoto – ETE’s no Município de Presidente Kennedy, Espírito Santo, através da SEMOBH, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.462/11, e alterações.
- 5.2** O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, direcionar, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados.
- 5.3** Ficam definidas, como obrigações da empresa a ser contratada o integral apoio aos serviços, aos técnicos, ao setor administrativo, de recursos humanos e equipamentos de proteção individual, assim como uniformes aqui solicitados.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano nas seguintes unidades:
- 6.1.1** *Secretaria Municipal de Obras e Habitação, no Projeto/Atividade 3.109 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIB. DE ÁGUA E ESGOTO NA SEDE E NOS DISTRITOS, Elemento de Despesa 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, Ficha: 0000068, com fontes de recursos 170400000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO.*

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. VALOR ESTIMADO

7.1 Estima-se o valor da presente contratação a partir dos preços praticados no mercado estadual, tomando como referência as Convenções das categorias, dentre outras fontes, mediante as contratações de mão obra, equipamento, expertise, engenharia, gestão, comissionamento, gerenciamento, no período, totalizando um valor estimado de **R\$ 55.270.919,80 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos)**, data-base referenciada a julho de 2022.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1 O contrato poderá ser reajustado de acordo com as legislações vigentes, a partir do prazo de 12 (doze) meses após o mês de data-base do orçamento estimado da prefeitura municipal de Presidente Kennedy.

8.2 Os índices setoriais deverão ser referentes ao mês da data-base do orçamento estimado realizado pela prefeitura municipal de Presidente Kennedy, mantendo-se a periodicidade de 12 (doze) meses para os preços propostos e os preços reajustados.

8.3 Os preços unitários serão reajustados de acordo com o índice de IGP-DI da tabela de índices de reajustamento da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8.4 A fórmula para o cálculo do reajustamento será conforme a proveniente no Contrato, do qual este Termo de Referência é parte integrante, onde segue:

$$Reaj = \frac{I1 - I0}{I0} MED$$

Em que:

Reaj = valor do reajustamento procurado

I0 = Índice da IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas), referente ao mês da data-base do orçamento estimado da prefeitura municipal de Presidente Kennedy.

I1 = Índice da IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas), referente ao mês de aniversário da data-base do orçamento estimado da prefeitura municipal de Presidente Kennedy.

MED = Valor a ser reajustado

8.5 Os itens cujas conclusões estabelecidas no “Cronograma Físico-financeiro” aprovado pela Fiscalização do Município que eventualmente atrasarem, por culpa exclusiva ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eventual má-fé da contratada no retardamento da execução do objeto, submeterão a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, além de suprimir seu direito à percepção de quaisquer valores a título de reajuste.

9. DOS PRAZOS

9.1 O Prazo referente a Contratação será de 18 (dezoito) meses para a execução da Obra e de 24 (vinte e Quatro) meses para a vigência do Contrato, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, os quais poderão ser prorrogados se houver interessa da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

9.2 O prazo de início do serviço se dará em no **máximo 05 (dias) dias uteis após a emissão da ordem de serviço.**

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A empresa contratada deverá protocolar solicitação de pagamento no protocolo geral da Sede da Prefeitura, situado na Rua: Àtila Vivacqua, nº 79, Centro - Presidente Kennedy/ES, encaminhando a Nota Fiscal/ Fatura para o pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país.

10.2 Os pagamentos dos serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos abaixo, e demais documentos necessários de acordo com a legislação vigente:

10.2.1 Documentação da Fatura:

- a) Requerimento em papel timbrado da empresa devidamente assinado devendo informar o número do contrato, o objeto contratual e o número da medição que se solicita;
- b) Planilha sugestiva da medição em papel timbrado da empresa contendo carimbo e assinatura do responsável técnico;
- c) Diário de obras do período contendo carimbo e assinatura do responsável técnico;
- d) Relatório Fotográfico dos serviços;
- e) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- f) SEFIP e GFIP;

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Comprovante dos pagamentos de salário devidamente assinado, ou comprovação de depósito em conta-salário;
- h) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- i) Prova de recolhimento junto ao INSS;
- j) Guias de recolhimento do PIS e COFINS;
- k) Comprovante de pagamento do Ticket - Alimentação;
- l) Comprovante de pagamento/adesão do seguro de vida previsto;
- m) Nota Fiscal dos serviços;
- n) Certidão negativa ou prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Presidente Kennedy/ES, devidamente válida;
- o) Certidão negativa ou prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- p) Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições e suas sedes, devidamente válida;
- q) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válida;
- r) Certidão de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal, devidamente válida;
- s) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada e empresa, devidamente válida.

10.2.2 Última Fatura:

Além da documentação prevista no item 10.2.1, deverá ser acrescida de tais documentos:

- a) Apresentação das rescisões contratuais devidamente pagas e assinadas;

10.3 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

10.4 O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

10.5 Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecido em contrato;

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

10.6 Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

10.7 É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10.8 A empresa deverá anexar ao pedido de pagamento, além da documentação aqui já listada, um relatório fotográfico das frentes de serviço referente ao mês do requerido pagamento.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o *FISCAL DO CONTRATO* devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

11.2 Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, profissional com formação específica, engenheiro ou arquiteto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações descritas no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

12.1.1 Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços objeto desta contratação deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe, reservando-se a SEMOBH o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie imediatamente, a substituição daqueles que não corresponderem, por qualquer motivo, as exigências o serviço;

12.1.2 A CONTRATADA é responsável pela administração do quadro de pessoal envolvido nos serviços;

12.1.3 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disciplina de seu pessoal durante suas horas de trabalho ou fora delas, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito, seja no relacionamento com seus companheiros, sejam com usuários ou empregados da SEMOBH;

12.1.4 A CONTRATADA se compromete a garantir que seu pessoal se apresente, em todos os turnos de trabalho, trajando uniformes limpos fornecidos às suas expensas.

12.1.5 O modelo do uniforme está em anexo deste termo de referência e a CONTRATADA deverá apresentar um provador do uniforme para ser aprovado previamente pela SEMOBH, no qual o primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

12.1.6 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não corresponderem às especificações indicadas neste item;

12.1.7 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

12.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes conforme descrição a seguir:

12.1.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente uniformizados, observando os itens a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõe a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).
- b) Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.
- c) Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário, sendo resistentes, para não desbotarem e não rasgarem.

12.1.9 A CONTRATADA deverá providenciar, à sua própria custa, os equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI'S) de acordo com a necessidade de cada função, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência de execução dos serviços objeto desta contratação;

12.1.10 Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado, de qualidade e dentro do prazo de validade, de forma a proporcionar uma melhor execução dos serviços.

12.1.11 Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos trabalhadores deverão ser no mínimo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e/ou Leis, Portarias e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), contendo ainda as inscrições oficiais do Município.

12.1.12 A CONTRATADA deverá manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência.

12.1.13 Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão de obra aplicada durante a vigência dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.1.14** Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de equivalentes da prestação dos serviços.
- 12.1.15** Apresentar ao Fiscal do Contrato, ao iniciar os Serviços, a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços.
- 12.1.16** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 12.1.17** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 12.1.18** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- 12.1.19** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 12.1.20** A CONTRATADA deverá facilitar a ação do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- 12.1.21** A CONTRATADA, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato, inclusive a responsabilidade técnica.
- 12.1.22** A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.1.23** A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.1.24** Na ocorrência de acidente de trabalho envolvendo a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA, durante a execução de serviço, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas, preenchimento de comunicação de acidente de trabalho, entre outras.
- 12.1.25** A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de empregados da CONTRATADA.
- 12.1.26** A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.
- 12.1.27** A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico – Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais; quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.1.28** A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da Lei.
- 12.1.29** A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) e comprovantes dos tíquetes-refeição, vales-transportes e/ou equivalentes fornecidos nos períodos, referentes à força de trabalho envolvida na prestação dos serviços, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 12.1.30** A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.1.31** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 12.1.32** À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.
- 12.1.33** A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 12.1.34** A CONTRATADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.
- 12.1.35** A CONTRATADA deverá recolher A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao seu profissional Responsável Técnico e o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dos serviços prestados, cuja cópia deverá ser enviada todo mês acompanhado dos demais documentos para pagamento de medições.
- 12.1.36** Substituir o funcionário por outro que atenda as mesmas exigências feitas com relação ao substituto com a devida anotação na CTPS, nos seguintes casos: a) solicitação da CONTRATANTE, b) licença médica. Vale ressaltar que os postos serão pagos de acordo com a sua lotação.
- 12.1.37** Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias.
- 12.1.38** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 12.1.39** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:
- Despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada.
 - Manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado pela prefeitura municipal podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.
- 13.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato.
- 13.3** Notificar por escrito à Contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 13.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação;
- 13.5** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 13.6** Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- 13.7** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.8** Publicar os extratos contratuais e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 30 (trinta) dias, contados da referida assinatura;
- 13.9** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ES, na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 13.10** Efetuar o pagamento à Contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observando o disposto no item 10 deste Termo de Referência – Condições de Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.11 Será de responsabilidade da contratante a indicação do local no qual será realizada a destinação final dos resíduos retirados da obra, também será de responsabilidade da contratante os custos relacionados a destinação. Toda a movimentação, bota-fora e transporte dos materiais retirados da obra até o local indicado, será de responsabilidade da contratada.

14. CONSÓRCIO

14.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

14.1.1 A possibilidade de participação das empresas em Consórcio é regra quando da adoção do RDC, conforme o Art. 14 no parágrafo único I da Lei 12.462: “será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, conforme estabelecido em regulamento.

14.1.2 O número máximo de integrantes de cada consórcio será de 02 (duas) empresas.

14.1.3 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

14.1.4 No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

14.1.5 Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

14.1.6 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

14.1.7 Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

14.1.8 Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 14.2** As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:
- 14.2.1** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.
 - 14.2.2** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.
 - 14.2.3** A indicação da empresa líder como representante do consórcio.
 - 14.2.4** Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.
 - 14.2.5** O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.
- 14.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- 14.4** Será admitido o somatório de atestados para comprovação técnica operacional e comprovação técnica profissional, seja para comprovação da experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.
- 14.5** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 14.6** O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 14.7** Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 12.462/11.

16. DOS ADITAMENTOS

- 16.1** Na hipótese de contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos: §4º do art 9 da Lei 12.462:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 16.2** O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

17. PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 17.1** Os interessados deverão apresentar os valores unitários e totais dos serviços, devendo a composição de preços considerar todo o custo inerente ao serviço prestado, descritos neste Termo de Referência.

- 17.2** Deverá conter no envelope da proposta comercial, a planilha de preço orçamentária com valores monetários em reais, em papel timbrado, utilizada pela participante na elaboração da sua proposta de preço, com quantitativos, descrição, preço unitário e referência.

- 17.2.1** A planilha deverá conter o número do registro do CREA e Assinatura do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 17.3** Deverá conter no envelope da proposta comercial, todas as composições unitárias utilizadas na elaboração da proposta pela participante na elaboração da planilha de orçamentária apresentada, utilizando-se de tabelas referencias aplicadas no objeto fim da obra. No caso de composição unitária própria, deverá estar apresentada junto com as demais referenciadas.
- 17.3.1** As composições unitárias referenciadas ou próprias deverão ser apresentadas detalhadas, com os quantitativos e custos unitários previstos na elaboração de cada item composto na formatação do preço, com suas parcelas de detalhamentos de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços.
- 17.3.2** Caso as composições unitárias estejam em desacordo com o objeto fim da obra, a prefeitura Municipal de Presidente Kennedy poderá inabilitar a concorrente.
- 17.4** Deverá conter no envelope da proposta comercial, as composições detalhadas de BDI e Encargos Sociais utilizados na elaboração do preço da concorrente.
- 17.5** Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas em sequência, da primeira à última folha.
- 17.6** Não será aceito proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.
- 17.7** O valor global proposto deverá ser apresentado em algarismo e por extenso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** A presente licitação, será regida pela Lei nº 12.462/2011, e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal 91/2022.
- 18.2** Será utilizado como critério de julgamento o “menor preço”, Art. 18, inciso I da Lei nº 12.462/2011 e sobre o regime “**Contratação Integrada**”, de acordo com Art. 8, inciso V, Lei nº 12.462/2011.
- 18.3** É permitida a subcontratação, limitada à 30% (trinta por cento), bem como a realização de pagamentos e/ou créditos originários dessa licitação à cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes, desde que autorizados pela Contratante. É permitida, ainda, a cessão de direitos advindos da presente licitação, realizando-se a cessão ou transferência, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que ocorra a prévia solicitação ao Município Contratante.

19. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

19.1 Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública Municipal;
- b) Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

19.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 A qualificação técnica exigida decorre do tipo de projeto com complexidade específica e quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

20.2 Há de se ponderar que a seleção da proposta mais vantajosa não deve atender apenas, e isoladamente, ao critério do menor preço, mas também ao princípio da eficiência que deve nortear o dia a dia da Administração e que se encontra consagrado no caput do art. 37 da CRFB/1988.

20.3 Ademais, a lei 12.462/11 prevê que a documentação relativa à qualificação técnica, entre outros fatores, limitar-se-á a: “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

A equipe da Administração Local corresponde a equipe técnica e administrativa necessária à execução dos serviços. As despesas referentes a essa equipe deverão ser previstas no BDI, consoante a Resolução 366/2022 do TCEES.

O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da Licitante deverá efetivamente acompanhar a obra. Deverá ser informado o nome do Engenheiro Responsável Técnico, CPF, CREA, ART, endereço e telefone de contato.

A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito do Município, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA ou CAU, comprovação de vínculo com a Licitante, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-ES ou CAU.

As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA ou CAU e a ART.

20.4 Qualificação Técnica-Operacional:

Para Qualificação Técnica-Operacional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

20.4.1 Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (Lei Federal nº 12.462/11).

20.4.2 Comprovar aptidão da empresa no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) devidamente assinados com firma reconhecida, que comprove que a empresa executou as atividades do objeto desta licitação.

20.4.3 Entende-se por atividades do objeto dessa licitação, cumulativamente, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.4.3.1 Construção de 1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto com vazão mínima igual ou maior que 6,0 l/s;

20.4.3.2 Construção de 1 (uma) Estação Elevatória de Esgoto.

20.4.4 A escolha dos serviços acima baseou-se nos principais serviços a serem executados no contrato.

20.4.5 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

20.5 Qualificação Técnica-Profissional:

Para Qualificação Técnica-Profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

20.5.1 Registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa.

20.5.2 Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional: se dará pela apresentação de, no mínimo, 01 (uma) certidão de acervo técnico (CAT) devidamente assinado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a execução, pelo(s) referido(s) profissional(ais), para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, comprovando que o profissional executou ou participou da elaboração de serviços, em características, com o objeto desta licitação.

20.5.2.1 Construção de Estação de Tratamento de Esgoto;

20.5.2.2 Construção de Estação Elevatória de Esgoto.

20.5.3 Os responsáveis técnicos indicados poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado, responsável técnico ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços vigente ou futuro, ficha de registro de empregado, contrato social e certidão de registro e quitação da empresa no CREA.

20.5.4 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-profissional.

20.6 Declarações para qualificação técnica:

20.6.1 Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;

20.6.2 Declaração expressa que conhece a obra objeto da contratação, as dificuldades associadas aos serviços previstos, bem como as condicionantes ambientais e as disposições constantes no Anteprojeto;

20.6.3 Declaração que conhece o teor dos anexos que compõe o presente Termo de Referência:

20.7 Substituição de Profissionais:

20.7.1 Será admitida a substituição de profissionais da equipe técnica desde que o substituto tenha a mesma qualificação técnica ou superior das apresentadas para o profissional na época da contratação dos serviços/certame licitatório. Esta substituição deverá ser aprovada pela Fiscalização do Contrato.

21. DA ESTRUTURA ANÁLITICA DE PROJETO (EAP)

21.1 A estimativa de custo realizada por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy está de acordo o item 7 deste termo de referência, incluindo todos os serviços descritos no item 3 deste Termo de Referência, aonde o valor do serviço corresponde a 100% dele medido.

21.2 A forma de pagamento será conforme estrutura analítica de projeto, conforme detalhamento abaixo, no qual a licitante deverá apresentar o valor para executar cada etapa da obra, respeitando o limite da porcentagem e valor estimado pelo órgão, não será aceito valor ou porcentagens superiores ao estimado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	ETAPA	QUANT.	UNID.	% DE PAGAMENTO
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	UN	5,65%
1.1	Medir conforme evolução da obra			100,00%
2	LICENCIAMENTO, ADEQUAÇÃO E PROJETOS	1,00	UN	3,00%
2.1	Medir conforme evolução da realização da adequação dos projetos executivos			90,00%
2.2	Medir conforme aprovação da adequação dos projetos executivos			10,00%
3	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BOA ESPERANÇA	1,00	UN	4,43%
3.1	CANTEIRO DE OBRAS			6,06%
3.1.1	Medir após a evolução da construção do canteiro de obras			100,00%
3.2	REDES COLETORAS, LIGAÇÕES E LINHA DE RECALQUE			4,88%
3.2.1	Medir após a evolução da construção das redes coletoras e ligações			100,00%
3.3	ELEVATÓRIAS			15,03%
3.3.1	Medir após a evolução da construção das elevatórias			100,00%
3.4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			74,03%
3.4.1	Medir após a evolução da construção da Estação de tratamento de esgoto			100,00%
4	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SANTO EDUARDO	1,00	UN	5,85%
4.1	CANTEIRO DE OBRAS			4,59%
4.1.1	Medir após a evolução da construção do canteiro de obras			100,00%
4.2	REDES COLETORAS, LIGAÇÕES E LINHA DE RECALQUE			11,70%
4.2.1	Medir após a evolução da construção das redes coletoras e ligações			100,00%
4.3	ELEVATÓRIAS			24,00%
4.3.1	Medir após a evolução da construção das elevatórias			100,00%
4.4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			59,71%
4.4.1	Medir após a evolução da construção da Estação de tratamento de esgoto			100,00%
5	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINEIRINHO	1,00	UN	4,79%
5.1	CANTEIRO DE OBRAS			5,60%
5.1.1	Medir após a evolução da construção do canteiro de obras			100,00%
5.2	REDES COLETORAS, LIGAÇÕES E LINHA DE RECALQUE			40,97%
5.2.1	Medir após a evolução da construção das redes coletoras e ligações			100,00%
5.3	ELEVATÓRIAS			11,85%
5.3.1	Medir após a evolução da construção das elevatórias			100,00%
5.4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			41,58%
5.4.1	Medir após a evolução da construção da Estação de tratamento de esgoto			100,00%
6	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SÃO SALVADOR	1,00	UN	4,05%
6.1	CANTEIRO DE OBRAS			6,63%
6.1.1	Medir após a evolução da construção do canteiro de obras			100,00%
6.2	REDES COLETORAS, LIGAÇÕES E LINHA DE RECALQUE			6,54%
6.2.1	Medir após a evolução da construção das redes coletoras e ligações			100,00%

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3	ELEVATÓRIAS			16,53%
6.3.1	Medir após a evolução da construção das elevatórias			100,00%
6.4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			70,30%
6.4.1	Medir após a evolução da construção da Estação de tratamento de esgoto			100,00%
7	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SANTA LÚCIA	1,00	UN	10,29%
7.1	CANTEIRO DE OBRAS			2,61%
7.1.1	Medir após a evolução da construção do canteiro de obras			100,00%
7.2	REDES COLETORAS, LIGAÇÕES E LINHA DE RECALQUE			34,65%
7.2.1	Medir após a evolução da construção das redes coletoras e ligações			100,00%
7.3	ELEVATÓRIAS			18,32%
7.3.1	Medir após a evolução da construção das elevatórias			100,00%
7.4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			44,42%
7.4.1	Medir após a evolução da construção da Estação de tratamento de esgoto			100,00%
8	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CAMPO NOVO	1,00	UN	9,81%
8.1	CANTEIRO DE OBRAS			2,74%
8.1.1	Medir após a evolução da construção do canteiro de obras			100,00%
8.2	REDES COLETORAS, LIGAÇÕES E LINHA DE RECALQUE			42,17%
8.2.1	Medir após a evolução da construção das redes coletoras e ligações			100,00%
8.3	ELEVATÓRIAS			9,13%
8.3.1	Medir após a evolução da construção das elevatórias			100,00%
8.4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			45,96%
8.4.1	Medir após a evolução da construção da Estação de tratamento de esgoto			100,00%
9	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PRAIA DAS NEVES	1,00	UN	13,36%
9.1	CANTEIRO DE OBRAS			2,01%
9.1.1	Medir após a evolução da construção do canteiro de obras			100,00%
9.2	REDES COLETORAS, LIGAÇÕES E LINHA DE RECALQUE			41,17%
9.2.1	Medir após a evolução da construção das redes coletoras e ligações			100,00%
9.3	ELEVATÓRIAS			15,35%
9.3.1	Medir após a evolução da construção das elevatórias			100,00%
9.4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			41,47%
9.4.1	Medir após a evolução da construção da Estação de tratamento de esgoto			100,00%
10	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE JAQUEIRA E AREINHA	1,00	UN	28,87%
10.1	CANTEIRO DE OBRAS			1,86%
10.1.1	Medir após a evolução da construção do canteiro de obras			100,00%
10.2	REDES COLETORAS, LIGAÇÕES E LINHA DE RECALQUE			62,38%
10.2.1	Medir após a evolução da construção das redes coletoras e ligações			100,00%
10.3	ELEVATÓRIAS			11,77%
10.3.1	Medir após a evolução da construção das elevatórias			100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			23,99%
10.4.1	Medir após a evolução da construção da Estação de tratamento de esgoto			100,00%
11	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MAROBÁ	1,00	UN	9,90%
11.1	CANTEIRO DE OBRAS			2,71%
11.1.1	Medir após a evolução da construção do canteiro de obras			100,00%
11.2	REDES COLETORAS, LIGAÇÕES E LINHA DE RECALQUE			27,97%
11.2.1	Medir após a evolução da construção das redes coletoras e ligações			100,00%
11.3	ELEVATÓRIAS			6,85%
11.3.1	Medir após a evolução da construção das elevatórias			100,00%
11.4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			62,47%
11.4.1	Medir após a evolução da construção da Estação de tratamento de esgoto			100,00%
	TOTAL			100,00%

21.3 A contratada será remunerada conforme os subitens descritos, a Estrutura Analítica de Projeto Executivo deverá ser elaborada e aprovada pela fiscalização após a entrega das adequações e detalhamento dos projetos executivo, a partir da aprovação da EAP Executiva, será feita a remuneração respeitando os limites apresentados na estrutura acima.

21.4 A medição só será concedida após a efetiva execução realizada, não podendo ser feito nenhum tipo de antecipação por parte da Prefeitura Municipal.

21.5 A Participante deverá apresentar junta a sua proposta de preço a Estrutura Analítica de Projeto (EAP), respeitando seus percentuais estipulados, com o preço proposto.

22. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

22.1 Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CREA do seu Estado de origem, bem como sua Certidão de Visto do CREA/ES.

23. DAS GARANTIAS E RISCOS

23.1 A empresa vencedora do certame prestará garantia de contratação correspondente à importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, visando o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas na lei 12.462/2011.

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 23.2** A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura da ata de registro de preço, comprovante de prestação de garantia correspondente ao subitem 24.1.
- 23.3** No caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se o CONTRATADO por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei;
- 23.4** A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 23.5** A Matriz de Risco, Anexo a este TR, é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais;
- 23.6** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO;
- 23.7** A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO;
- 23.8** Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, MATRIZ DE RISCO;
- 23.9** O termo risco é designado como um evento ou uma condição incerta, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico;
- 23.10** A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 23.11** Os Licitantes que participarem do certame assumem ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 23.12** A fim de se planejar o processo de licitação, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao contrato sejam definidos e monitorados durante a execução do mesmo.

Presidente Kennedy-ES, 06 de Abril de 2023.

Ruy Cândido Athayde

Engenheiro Civil

CREA: ES-6134/D



Anexo Uniformes





A empresa deverá confeccionar uniforme padrão de acordo com as imagens acima. O uniforme deverá ser aprovado pelo departamento de engenharia de segurança do trabalho da Secretaria de Obras do Município de Presidente Kennedy-ES.

OBSERVAÇÕES - UNIFORMES

- 1.** Os retângulos brancos representam o espaço para inserir a logomarca da empresa ganhadora do contrato
- 2.** Deverá ser apresentada amostra dos tecidos antes de confeccionar a peça de prova para apresentação. O fiscal do contrato deverá aprovar a amostra de cor do tecido apresentado pela contratada, a fim de averiguar se está dentro das expectativas desta secretaria.
- 3.** A cor da Calça/Blusa/Boné deverá ser a mesma, não será aceito variações de cores entre as peças.
- 4.** Os tamanhos poderão variar, portanto a empresa deverá realizar levantamento in-loco como cada servidor, a fim de conferir o tamanho de acordo com sua forma de fabricação.



5. As peças deverão vir devidamente embaladas em embalagens individuais contendo identificação do tamanho na parte externa da embalagem. Antes do fornecimento das peças conforme pedido da secretaria, a empresa deverá apresenta uma peça piloto de cada item dos uniformes a fim de serem aprovados para confecção das demais peças.
6. A empresa deverá fornecer as demais peças conforme padrão de qualidade da peça de amostra aprovada pelo fiscal, estando sujeito a devolução de todo material, caso o mesmo seja divergente da peça anteriormente entregue para aprovação.
7. A arte da logomarca da Prefeitura de Presidente Kennedy/Secretaria de Obras poderá ser solicitada, através de ofício ao Departamento de Engenharia de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Obras.

OBSERVAÇÕES– EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

1. A empresa ganhadora deverá apresentar amostra de todos os produtos listados para aprovação pelo fiscal do contrato.
2. Somente após a aprovação dos produtos pelo fiscal, a empresa poderá realizar a entrega do quantitativo solicitado por esta secretaria. Ressaltando que os produtos entregues deverão ser exatamente iguais aos produtos previamente aprovado pelo fiscal.
3. Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir C.A. (Certificado de Aprovação) emitido pelo MTE com validade de no mínimo 3 anos a partir da data de entrega do produto.

OBSERVAÇÕES –EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO ERGONÔMICA

1. A empresa ganhadora deverá apresentar amostra de todos os produtos listados para aprovação pelo fiscal do contrato.
2. Somente após a aprovação dos produtos pelo fiscal, a empresa poderá realizar a entrega do quantitativo solicitado por esta secretaria. Ressaltando que os produtos entregues deverão ser exatamente iguais aos produtos previamente aprovado pelo fiscal.
3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens individuais.
4. Todos os equipamentos de proteção ergonômica deverão ser fabricados em conformidade com a NR-17 do MTE.